

LEI Nº 2.077/2010

Altera dispositivos da Lei nº 1.549/2003, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 1º da Lei nº 1.549/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Público autorizado a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito municipal, melhores condições para a integração das mulheres na vida comunitária, assegurando-lhes liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política, cultura, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadoras e cidadãs”.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 1.549/2003 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º. (...)

XI - exercer o papel de articulador dos serviços organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero.

XII- estabelecer os critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.”

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 1.549/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O CMDM será composto por 12 (doze) membros titulares, sendo seis do Poder Público em seus vários níveis Municipal, Estadual e Federal e seis representantes da sociedade civil, observando-se o seguinte:

I – os representantes do Poder Público, seis titulares e seus respectivos suplentes, serão distribuídos entre as esferas de comum acordo entre as seguintes instituições:

a) Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre aquelas com atuação efetiva ou potencial na área de direitos da mulher;

b) Câmara Municipal de Viçosa, eleitos entre seus pares;

c) A Universidade Federal de Viçosa encaminhará a sua indicação através do Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero, indicado pelo reitor;

d) Federal e Estadual, entre as entidades com representações na localidade e com trabalho na área dos direitos da mulher, indicados por suas respectivas chefias.

II – A sociedade civil será representada pelas diversas expressões do movimento organizado de defesa e atendimento de mulheres: representantes de redes feministas, de fóruns de mulheres, representantes das escolas de nível superior, de instituições de classe, de sindicatos, entre outros, desde que legalmente constituídas.

§ 1º - A Diretoria do CMDM convocará os órgãos ou entidades referidos no inciso II, através de chamamento público, a ser realizado através de jornal de grande circulação no município e outros meios de comunicação, para inscrição no fórum de escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 2º - No fórum será observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil por entidades não governamentais e formalizada a eleição de seis membros e seis suplentes do CMDM

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 08 de novembro de 2010

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Cristina Fontes, aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 28/10/2010)